



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º – O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta lei e será feita através de elaboração de Programa Anual de Trabalho, Programação Financeira Anual de Trabalho, além da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na conformidade da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 2º – A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º – A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que puder, se buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º – A Administração Municipal, além dos controles formais e concernentes à observância de preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 4º – Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade das obra ou serviços, e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 5º – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ventania, compreende os seguintes órgãos da administração direta:

I – ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1. - Junta do Serviços Militar;
2. - Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. - Assessoria de Planejamento
2. - Assessoria Jurídica

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. - Departamento de Administração e Finanças
 - 1.1 – Divisão de Recursos Humanos, Materiais e Patrimônio
 - 1.2 – Divisão de Contabilidade
 - 1.3 – Divisão de Cadastro e Tributação
 - 1.4 – Divisão de Tesouraria

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 – Departamento de Educação e Cultura
 - 1.1 – Divisão de Ensino e Cultura
 - 1.2 – Divisão de Esportes
 - 1.3 – Coordenadoria Educacional

2. – Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
 - 2.1 – Divisão de Saúde
 - 2.2 – Divisão de Assistência Social
 - 2.3 – Divisão de Enfermagem

3. – Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 3.1 – Divisão de Pavimentação, Obras e Serviços Urbanos
 - 3.2 – Divisão de Estradas Vicinais
 - 3.3 – Divisão Agropecuária

§ 1º – Os órgãos mencionados no item I, regem-se por normas emanadas do Governo Federal nos seus assuntos específicos, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito Municipal ou do servidor por ele designado;

§ 2º – Os órgãos mencionados nos demais itens, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral;

§ 3º – Os órgãos mencionados nos itens III e IV, são considerados de hierarquia superior na Administração Municipal, competindo-lhes função de direção, orientação, supervisão e coordenação das respectivas unidades administrativas.

Art. 6º – A **Assessoria de Planejamento** é o órgão incumbido da elaboração, coordenação e controle da execução dos planos e programas do governo municipal; do planejamento e da elaboração, em conjunto com o Departamento de Administração e Finanças, da elaboração orçamentária do Município; da promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e da definição das diretrizes básicas do desenvolvimento urbano; da supervisão e execução dos assuntos de natureza financeira, orçamentária, contábil e fiscal do município.

Art. 7º – À **Assessoria Jurídica** incumbe os assuntos de natureza jurídica do Governo Municipal, com atribuições de representação judicial do Município e consultoria para assuntos administrativos, trabalhistas e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 89 – O **Departamento de Administração e Fianças** é o órgão incumbido da direção e controle dos assuntos de natureza administrativa e financeira, competindo-lhe executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivamento, zeladoria e cantina; ao recrutamento e seleção de pessoal, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; de padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, do registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como de sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo de papéis; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; promover a publicação de atos oficiais, registro e controle dessas publicações; acompanhamento da elaboração, execução e definição dos processos licitatórios; da execução dos assuntos de natureza financeira, orçamentária, contábil e fiscal do Município; do recebimento, guarda e movimento de valores; do registro da receita e da despesa; do cadastramento de contribuintes, lançamento e controle da arrecadação e da dívida ativa; da fiscalização fazendária; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; da elaboração da prestação de contas relativas a contratos e convênios.

Parágrafo único – O **Departamento de Administração e Fianças** é composto das seguintes de serviço:

- 1 – Divisão de Recursos Humanos, Materiais e Patrimônio;
- 2 – Divisão de Contabilidade;
- 3 – Divisão de Cadastro e Tributação;
- 4 – Divisão de Tesouraria.

Art. 90 – O **Departamento de Educação e Cultura** é o órgão incumbido das atividades relativas à educação e à cultura no município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à manutenção de cursos supletivos e profissionalizantes; à manutenção do programa municipal de alimentação escolar; à coordenação e execução de atividades esportivas; à orientação, supervisão e execução de atividades educacionais, culturais e esportivas em coordenação com órgãos federais e estaduais; à manutenção de registros históricos escolares; à manutenção e atualização do acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo único – O **Departamento de Educação e Cultura** é composto da seguintes unidades de serviço:

- 1 – Divisão de Ensino e Cultura;
- 2 – Divisão de Esportes;
- 3 – Coordenadoria Educacional.

Art. 10 – O **Departamento de Saúde e Bem-Estar Social** é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social, médica e odontológica à população do município; promover o atendimento aos necessitados que se dirigirem à Prefeitura Municipal em busca de auxílio; de encaminhar a postos de saúde, centros sociais, hospitais e outros serviços de assistência a pessoas carenciadas que necessitarem dessa providência; da promoção de medidas profiláticas de saúde; de promover o saneamento básico do município; colaborar com órgãos federais e estaduais na fiscalização sanitária do município; implementar o sistema unificado e descentralizado de saúde do âmbito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo único – O **Departamento de Saúde e Bem-Estar Social** é composto pelas seguintes unidades de serviço:

- 1 – Divisão de Saúde
- 2 – Divisão de Assistência Social
- 3 – Divisão de Enfermagem

Art. 11 – O **Departamento de Obras e Serviços Públicos** é o órgão incumbido da execução de atividades concernentes à construção de obras públicas, edificação de próprios da Prefeitura, construção de parques, praças e jardins; abertura e conservação de estradas, ruas e avenidas; licenciamento e fiscalização de obras particulares; realização de calçamento e pavimentação; execução do plano rodoviário municipal; exame e aprovação de projetos particulares; supervisão e controle dos serviços de limpeza pública, praças e cemitérios; operação e conservação de máquinas e equipamentos rodoviários; de coordenar as ações voltadas para a produção agropecuária do município, desenvolvendo atividades tendentes a conceder e ampliar benefícios sociais na área rural; à conservação de solos; à proteção do meio ambiente e combate à poluição; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; integrar-se com a assistência técnica e a extensão rural oficial.

Parágrafo único – O **Departamento de Obras e Serviços Públicos** é composto das seguintes unidades de serviço:

- 1 – Divisão de Pavimentação, Obras e Serviços Urbanos
- 2 – Divisão de Estradas Vicinais
- 3 – Divisão Agropecuária

Art. 12 – O escalonamento hierárquico das repartições que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura é observado segundo a seguinte sistemática:

I – A Assessoria de Planejamento, a Assessoria Jurídica e os Departamentos são órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal;

II – As divisões são órgãos de segundo nível hierárquico, sendo subordinadas aos respectivos Departamentos.

Art. 13 – Os cargos de assessores, diretores de departamentos e chefes de divisões serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 14 – O Poder Executivo baixará, por Decreto, o regimento interno dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, detalhando as atribuições gerais das unidades administrativas, normas de trabalho e outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de servidores, nas medidas das disponibilidades financeiras e da conveniência do serviço, promovendo a frequência a cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 16 – O Poder Executivo promoverá, mediante Decreto, as relocações de servidores necessários à implementação dos órgãos criados por lei, bem como as admissões que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 15 de janeiro de 1993.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal